



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 15 , DE 15 AGO. 2011

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante deliberação em sua
1001ª Reunião Ordinária, realizada em 21/06/2011,**

RESOLVE:

1. **REVOGAR** a Resolução nº 006, de 19/05/2009.
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


**EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 14 , DE 09 AGO. 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições e considerando o que consta nos Decretos n.º 7.445 e 7.446, de 1º/03/2011, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 1º/03/2011, e da Portaria n.º 29, de 29/03/2011, publicada no DOU de 30/03/2011.

RESOLVE:

1. ESTABELECE novos limites de movimentação e empenho da Matriz e das Superintendências Regionais da Conab, para o exercício de 2011, relativos às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2011 de n.º 12.381, de 09/02/2011.

1.1. Não se aplica o disposto no item acima as dotações orçamentárias relativas:

I- Aos Grupos de Natureza da Despesa:

- a) 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- b) 2- Juros e Encargos da Dívida; e
- c) 6- Amortização da Dívida.

II- À despesa financeira: Formação de Estoques Públicos - PGPM;

III- Aos recursos provenientes de receitas de doações (fonte 195) e de Convênios (Fontes 181 e 281), e

IV- Ao Programa 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais.

V- Às despesas com Benefícios.

2. Dos limites estabelecidos nesta Resolução, além dos mencionados no item 1, ficam também excluídos os fixados para Diárias, Passagens e Locomoções, considerando que os mesmos foram determinados na Resolução n.º 13, de 02/08/2011, desta Presidência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 14 /2011

02

3. Ficam suspensas a realização de novas contratações relacionadas à:

- a) locação de imóveis;**
- b) aquisição de imóveis;**
- c) reforma de bens imóveis;**
- d) aquisição de veículos;**
- e) locação de veículos; e**
- f) locação de máquinas e equipamentos.**

3.1. Não se aplica a suspensão para os itens "a", "e" e "f" quando se tratar de prorrogação contratual e a substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

3.2. Para outras contratações, a Unidade interessada deverá encaminhar solicitação justificada à Diretoria a que o assunto esteja vinculado para deliberação.

4. Para o fiel cumprimento dos limites estabelecidos nesta Resolução, deverão ser renegociados os contratos existentes, especialmente os vinculados à Vigilância Ostensiva, Capatazia, Estiva e Pesagem, e Limpeza e Conservação, face ao peso relativo dos mesmos no total das despesas de Custeio.

5. As despesas com Serviço de Energia Elétrica, Serviço de Água e Esgoto, Serviço de Telecomunicações e Comunicação deverão ser racionalizadas.

6. A liberação de limite de movimentação e empenho relativos às despesas de Capital deverá ser previamente encaminhada à Diretoria a qual o assunto esteja vinculado para exame e deliberação.

7. A realização de despesa ou assunto de compromissos incompatíveis com os limites fixados e as determinações estabelecidas na presente Resolução implicará na responsabilização do dirigente e do Ordenador de Despesa correspondente.

8. Ficam estabelecidos os seguintes limites de movimentação e de empenho para as despesas de custeio no exercício de 2011:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 14 /2011

03

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E DE EMPEHO DAS DESPESAS DE CUSTEIO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Nº	UNIDADES	LIMITE CONCEDIDO
01	SUREG/AC	250
02	SUREG/AL	450
03	SUREG/AM	1.030
04	SUREG/AP	250
05	SUREG/BA	1.920
06	SUREG/CE	1.584
07	MATRIZ/DF	12.519
08	SUREG/ES	882
09	SURGE/GO	4.000
10	SUREG/MA	1.841
11	SUREG/MG	3.240
12	SURGE/MS	2.850
13	SUREG/MT	3.200
14	SUREG/PA	1.350
15	SUREG/PB	870
16	SUREG/PE	1.263
17	SUREG/PI	886
18	SUREG/PR	4.000
19	SUREG/RJ	2.644
20	SUREG/RN	1.153
21	SUREG/RO	1.000
22	SUREG/RR	250
23	SUREG/RS	5.800
24	SUREG/SC	665
25	SUREG/SE	140
26	SUREG/SP	1.613
27	SUREG/TO	1.613
28	RESERVA	274
	TOTAL	57.537

OBS.: Exceto Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios, Diárias, Passagens e Locomoções, Juros e Encargos da Dívida, Formação de Estoques Públicos (PGPM) e Cumprimento de Sentenças Judiciais.

9. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/07/2011, revogando-se a Resolução nº 03, de 05/04/2011.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 13 , DE 02 AGO. 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições e considerando o contido nas Portarias MAPA n.ºs 215, de 16/03/2011, e 571, de 06/07/2011, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 1006ª Reunião Ordinária, realizada em 26/07/2011,

RESOLVE:

1. **FIXAR** limites de despesas com viagens a serviço (diárias, passagens e locomoções), para a Presidência e Diretorias, no segundo semestre de 2011, conforme seguir:

TABELA DE LIMITES

UNIDADES	LIMITE CONCEDIDO	R\$ MIL
PRESIDÊNCIA	250	
DIPAI	700	
DIFIN	67	
DIRAB	850	
DIRAD	300	
RESERVA TÉCNICA	262	
SUBTOTAL	2.429	
FISCALIZAÇÃO	741	
TOTAL	3.170	

2. As viagens a serviço no âmbito das Superintendências Regionais serão realizadas com a utilização dos limites fixados para a Diretoria Colegiada, constantes do item 1, em conformidade com o objetivo do deslocamento.

3. Os procedimentos para autorização de viagens a serviço serão os constantes do anexo a esta Resolução.

4. Caberá à Dirab a avaliação dos pedidos referentes à Fiscalização (R\$ 741 mil), uma vez que a atividade é de coordenação e responsabilidade centralizada na Matriz (Sufis/Dirab).



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 13 /2011

02

5. Caberá à Diretoria Financeira - Difin o controle das despesas e o remanejamento dos limites estabelecidos, bem como da reserva técnica, quando necessária a sua utilização.

6. A Presidência poderá expedir instruções complementares, bem como deliberar sobre situações não previstas nesta Resolução.

7. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/07/2011.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13 , DE 02 AÇO. 2011

PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO

I- NA MATRIZ

- a) A Diretoria proponente e as unidades integrantes da Presidência, submeterão o formulário **SOLICITAÇÃO DE VIAGEM**, modelo anexo, à Presidência, para deliberação quanto a realização da viagem;
- b) Após autorização, o formulário **SOLICITAÇÃO DE VIAGEM** retornará a área proponente, para elaboração do **ADIANTAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM - ADV**, numeração e encaminhamento à Supad/Dirad, com vistas a emissão do bilhete de passagem;
- c) Emitido o bilhete da passagem, a Supad/Dirad, remeterá uma via do ADV à Sufin/Difin, para comprometimento da dotação orçamentária e liberação do recurso financeiro, retornando a outra, com o respectivo bilhete, à área proponente.

II- NAS SUREGs

- a) O Superintendente Regional proporá à Diretoria da área a qual a atividade esteja vinculada, a realização de viagens, mediante o preenchimento do formulário **SOLICITAÇÃO DE VIAGEM**, modelo anexo;
- b) A Diretoria competente avaliará o pedido e submeterá à Presidência, para deliberação quanto a realização da viagem;
- c) Após deliberação, a Presidência restituirá o formulário à Sureg proponente, para as providências complementares;
- d) Se autorizada a viagem, a Sureg proponente solicitará os recursos à SUFIN/DIFIN, dentro da programação orçamentária e financeira remetida diariamente.

III- CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Visando o cumprimento do disposto na Resolução nº 010, de 18/06/2009, as áreas proponentes deverão encaminhar os pedidos de autorização para os deslocamentos, com a antecedência necessária ao exame pelas Diretorias e deliberação pela Presidência;
- b) Os limites concedidos poderão ser alterados, ajustados, remanejados e ampliados, mediante solicitação justificada da Diretoria interessada.



SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Número:

Data:

De: (área proponente)

Para: **DIPAI**

Fonte de Recursos:

Objetivo:

Nº	Viajante (s)	Nº diárias	Roteiro	Período	Valor diárias R\$	Custo com transporte R\$			
						Aéreo	Locação	Combustível	Outro
SOMA DOS VALORES					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS PREVISTO							0,00		

De acordo, em ___/___/2011

proponente (Superintendente)

Obs.:

Ao Gabin, visando colher autorização do Presidente.

Sívio Porto
Diretor da DIPAIAutorizo, em ___/___/2011
Retorne-se à Área para demais providênciasEvangelvaldo Moreira dos Santos
Presidente



Conab

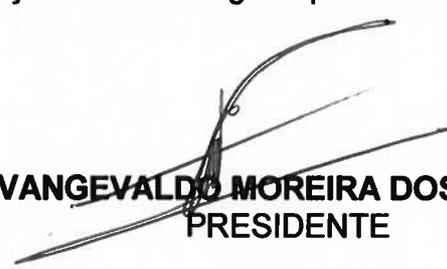
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 26 JUL. 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1005ª reunião ordinária, realizada em 20/07/2011,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a Norma "Prêmio para Escoamento do Produto – PEP" – 30.509.
2. **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 26 JUL. 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1005ª reunião ordinária, realizada em 20/07/2011,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações, na íntegra, na Norma "Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO" – 30.508.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução Colegiada nº 10, de 16/08/2007, e demais disposições em contrário.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 19 JUL 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1004ª reunião ordinária, realizada em 13/07/2011,

RESOLVE:

- 1. APROVAR** as alterações na Norma de Procedimentos que disciplinam as atividades nas Unidades Armazenadoras – 30.102, no Cap. I – Item IV, 5 e Cap. II – Classificação das Unidades Armazenadoras.
- 2. INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
- 3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.**


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 09 , DE 19 JUL 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1003ª reunião ordinária, realizada em 06/07/2011,

RESOLVE:

1. **APROVAR**, na íntegra, as alterações na Norma "Transferência de Empregados" – 60.106.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRÉSIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 08 , DE 19 JUL 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1004ª reunião ordinária, realizada em 13/07/2011,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações da Norma Metodologia das Normas - 60.301, na íntegra.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 07, de 20 JUN 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 999ª reunião ordinária, realizada em 08/06/2011,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações da Norma Metodologia para Elaboração do Manual de Operações da Conab - MOC – 60.303, na íntegra.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 06 , DE 10 MAIO 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 990ª reunião ordinária, realizada em 05/04/2011,

RESOLVE:

1. **APROVAR** o Manual de Fiscalização dos Estoques Governamentais.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 05 , DE 09 MAIO 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 994ª reunião ordinária, realizada em 04/05/2011,

RESOLVE:

1. **APROVAR**, as alterações do Manual do Estagiário, na íntegra.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 04 , DE 09 MAIO 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 993ª reunião ordinária, realizada em 26/04/2011,

RESOLVE:

1. **APROVAR**, as alterações da Norma Serviços Gráficos – 60.207, na íntegra.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


EVANGEALDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 03 -, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos Decretos nº 7.445 e 7.446, de 1º de março de 2011, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 01/03/2011 e da Portaria nº 29, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30/03/2011,

RESOLVE:

1- Estabelecer os limites de movimentação e empenho da Matriz e das Superintendências Regionais da Conab, para o exercício de 2011, relativos às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2011 de nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

1.1 - Não se aplica o disposto no item acima as dotações orçamentárias relativas:

I – aos Grupos de Natureza da Despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”, e
- c) “6 – Amortização da Dívida”.

II – à despesa financeira: Formação de Estoques Públicos – PGPM;

III – aos recursos provenientes de receitas de Doações (fonte 195) e de Convênios (Fontes 181 e 281), e

IV – ao Programa “0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”.

V – as despesas com Benefícios.

2 - Dos limites estabelecidos nesta Resolução, além dos mencionados no item 1, ficam também excluídas as despesas com, Diárias, Passagens e Locomoções, considerando que os mesmos foram determinados na Resolução nº 02, de 29 de março de 2011 desta Presidência.

3 – Ficam suspensas a realização de novas contratações relacionadas à: a) locação de imóveis; b) aquisição de imóveis; c) reforma de bens imóveis; d) aquisição de veículos; e) locação de veículos, e f) locação de máquinas e equipamentos.

3.1 – Não se aplica a suspensão para os itens a, e e f, quando se tratar de prorrogação contratual e a substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

3.2 – Para outras contratações, a Unidade interessada deverá encaminhar solicitação justificada à Diretoria a que o assunto esteja vinculado para deliberação.

4 – Para o fiel cumprimento dos limites estabelecidos nesta Resolução, deverão ser renegociados os contratos existentes, especialmente os vinculados à Vigilância Ostensiva; Capatazia, Estiva e Pesagem, e Limpeza e Conservação, face ao peso relativo dos mesmos no total das despesas de Custeio.

5 – As despesas com Serviço de Energia Elétrica, Serviço de Água e Esgoto, Serviço de Telecomunicação e Comunicação deverão ser racionalizadas.

6 – A liberação de limite de movimentação e empenho relativos às despesas de Capital deverá ser previamente encaminhada à Diretoria ao qual o assunto esteja vinculado para exame e deliberação.

7 – A realização de despesa ou a assunção de compromissos incompatíveis com os limites fixados e as determinações estabelecidas na presente Resolução implicarão na responsabilização do dirigente e do Ordenador de Despesa correspondente.

8 – Ficam estabelecidos os seguintes limites de movimentação e de empenho para as despesas de custeio no exercício de 2011:

**LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E DE EMPENHO DAS DESPESAS DE CUSTEIO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

Nº	UNIDADE	LIMITE DE CUSTEIO R\$ MIL
01	SUREG/AC	134
02	SUREG/AL	265
03	SUREG/AM	877
04	SUREG/BA	1.431
05	SUREG/CE	1.584
06	MATRIZ/DF	12.519
07	SUREG/ES	882
08	SUREG/GO	3.676
09	SUREG/MA	1.841
10	SUREG/MG	2.924
11	SUREG/MS	2.850
12	SUREG/MT	2.415
13	SUREG/PA	1.124
14	SUREG/PB	807
15	SUREG/PE	1.263
16	SUREG/PI	886
17	SUREG/PR	3.760
18	SUREG/RJ	2.644
19	SUREG/RN	1.153
20	SUREG/RO	820
21	SUREG/RR	199
22	SUREG/RS	6.426
23	SUREG/SC	665
24	SUREG/SE	110



25	SUREG/SP	1.613
26	SUREG/TO	1.613
27	DISTRITO FEDERAL	3.173
TOTAL		57.654

OBS: Exceto Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios, Diárias, Passagens e Locomoções, Juros e Encargos da Dívida, Formação de Estoques Públicos (PGPM) e Cumprimento de Sentenças Judiciais.

9 - A Presidência poderá expedir instruções complementares sobre readequação do horário de expediente, bem como deliberar sobre as situações não previstas nesta Resolução.

10 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 02 , DE 29 MAR. 2011

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições, e considerando o contido nas Portarias MAPA N.ºs 215, de 16/03/2011, e 221, de 21/03/2011, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 989ª Reunião Ordinária, realizada em 29/03/2011,

RESOLVE:

1. **FIXAR** limites de despesas com viagens a serviço (diárias, passagens e locomoções), para a Presidência e Diretorias, no primeiro semestre de 2011, conforme a seguir:

TABELA DE LIMITES

UNIDADES	LIMITE CONCEDIDO
PRESIDÊNCIA	222
DIPAI	798
DIFIN	67
DIRAB	931
DIRAD	89
RESERVA TÉCNICA	110
SUBTOTAL	2.217
FISCALIZAÇÃO	742
TOTAL	2.959

2. As viagens a serviço no âmbito das Superintendências Regionais serão realizadas com a utilização dos limites fixados para a Diretoria Colegiada, constantes do item 1, em conformidade com o objetivo do deslocamento.
3. Os procedimentos para autorização de viagens a serviço serão os constantes do anexo a esta Resolução.
4. Caberá à DIRAB avaliação dos pedidos referentes à Fiscalização (R\$ 742 mil), uma vez que a atividade é de coordenação e responsabilidade centralizada na MATRIZ (SUFIS/DIRAB).
5. Caberá à Diretoria Financeira – DIFIN o controle das despesas e o remanejamento dos limites estabelecidos, bem como da reserva técnica, quando necessária a sua utilização.
6. A Presidência poderá expedir instruções complementares, bem como deliberar sobre situações não previstas nesta Resolução.
7. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 MAR. 2011

PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO.

I - NA MATRIZ

- a) A Diretoria proponente e as unidades integrantes da Presidência, submeterão os Adiantamentos para Despesas com Viagem - ADV à Presidência, para deliberação quanto a realização da viagem;
- b) Após autorização, o ADV retornará a área proponente, para numeração e encaminhamento à SUPAD/DIRAD, com vistas a emissão do bilhete de passagem;
- c) Emitido o bilhete da passagem, a SUPAD/DIRAD, remeterá uma via do ADV à SUFIN/DIFN, para comprometimento da dotação orçamentária e liberação do recurso financeiro, retornando a outra, com o respectivo bilhete, a área proponente;

II - NAS SUREG's

- a) O Superintendente Regional proporá à Diretoria da área a qual a atividade esteja vinculada, a realização de viagens, contendo os dados do ADV;
- b) A Diretoria competente avaliará o pedido e submeterá à Presidência, para deliberação quanto a realização da viagem;
- c) Após deliberação, a Presidência encaminhará correspondência a Sureg proponente, para as providências complementares;
- d) Se autorizada a viagem, a Sureg proponente solicitará os recursos à SUFIN/DIFIN, dentro da programação orçamentária e financeira remetida diariamente;

III - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Visando o cumprimento do disposto na Resolução nº 010, de 18/06/2009, as áreas proponentes deverão encaminhar os pedidos de autorização para os deslocamentos, com a antecedência necessária ao exame pelas Diretorias e deliberação pela Presidência.
- b) Os limites concedidos poderão ser alterados, ajustados, remanejados e ampliados, mediante solicitação justificada da Diretoria interessada.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 001 , DE 13 JAN. 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a REDIR nº 975, de 07/12/2010, objetivando aperfeiçoar os procedimentos relativos à recuperação/cobrança das perdas e/ou desvios tratados na Resolução nº 017, de 25/07/2002, por meio do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 443, de 22 e setembro de 2010,

RESOLVE:

1. **ESTABELECER** que, com base no Termo de Vistoria e Notificação – TVN, Espelho de Nota Fiscal Eletrônica da Conab, Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou documento equivalente do sistema de controle de estoque, todas as ações de recuperação física e/ou financeira, originárias de perdas quantitativas e/ou desvios de produtos vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal, apurados em armazéns de terceiros, serão diretamente coordenadas e executadas pela Conab.
2. **DETERMINAR** que, para todas e quaisquer perdas e/ou desvios de produtos registrados nos documentos de controle de estoques ou constatados nas fiscalizações realizadas pela Conab, inclusive por ocasião do encerramento dos estoques em depósito, sejam adotadas as medidas previstas no Manual de Operações da Conab – MOC, Manual de Fiscalização de Estoques Governamentais – MFEG e nas demais normas vigentes, acrescidas das providências que esta Resolução estabelece.
3. **DO REGISTRO DE PERDAS E/OU DESVIOS**
 - 3.1. O registro de perdas e/ou desvios de produtos será procedido por meio do Termo de Vistoria e Notificação – TVN, emitido pela equipe de Fiscalização da Conab em 3 (três) vias que, imediatamente, encaminhará a 1ª via ao agente armazenador (mediante recibo); a 2ª via à Sureg e a 3ª via à Sufis/Gefis.
 - 3.2. A Sureg, depois de ratificados os dados inseridos no TVN pela Sufis/Gefis, emitirá Nota Fiscal Eletrônica referente à ocorrência noticiada, conferindo, assim, início ao procedimento de baixa contábil no estoque.
 - 3.3. A Sufis/Gefis, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da 3ª via do TVN, enviará cópia desse documento à Suarm/Gecad, à Sufin/Gecob e à Suope/Gefoc, sendo que esta última receberá a sua cópia acompanhada de memória de cálculo e de extratos do Demonstrativo de Movimentação do Estoque – DES, para constituir e instruir o competente processo administrativo, nos termos previstos no item 4.6 e seguintes da presente Resolução.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO nº 01 /2011

02

3.4. Em caso de sinistro, a Sureg comunicará à seguradora (por meio de aviso de sinistro) para fins de vistoria e regulação do sinistro, conforme previsto no Título 11 do MOC. Nessa oportunidade a Conab retificará, em seu sistema informatizado, a alteração de status do produto para "sinistrado".

4. DAS PROVIDÊNCIAS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DE PERDAS E/OU DESVIOS

4.1. No caso de desvio, a Sureg, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do TVN, representará à Polícia Federal, informando também à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Estado. Formaliza representação ao Ministério Público da União – MP, enviando cópia à Sufis/Gefis juntamente com o TVN correspondente.

4.1.1. Depois de coletada a documentação comprobatória referente ao desvio, nos termos do que disciplina o item 5.1 desta Resolução, a Sureg a enviará ao MP para instruir a representação mencionada no item anterior.

4.2. Após o recebimento do TVN, a Suarm/Gecad fará o imediato registro no Sistema de Cadastro de Armazéns – SICARM e tomará as providências necessárias para o impedimento ou descredenciamento do armazenador, conforme a natureza da ocorrência, com base nos procedimentos definidos no MOC, Título 08 – Armazenagem – Documento 4.

4.3. No prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da cópia do TVN, ou do processo respectivo, a Sufin/Gecob efetuará a cobrança administrativa e os registros pertinentes.

4.4. O depositário, no dever de restituir os produtos e/ou embalagens sob seus cuidados, procederá de conformidade com o que dispõe a Cláusula 17ª do Contrato de Depósito firmado, podendo fazer uso da garantia prestada, caso esta tenha sido formalizada em espécie ou por meio de carta de fiança.

4.5. Recebida a cópia do TVN, a Suope/Gefoc solicitará à Supad/Gepot a abertura de processo administrativo que, em até 2 (dois) dias úteis, devolverá o processo constituído e autuado. A Suope/Gefoc, em até 3 (três) dias úteis, instruirá o processo administrativo e o encaminhará à Sureg para os registros contábeis e demais providências cabíveis.

4.6. A Sureg remeterá o processo, em até 3 (três) dias úteis, à Sucon/Gecov para verificação e confirmação dos referidos registros. Ato contínuo a Sucon/Gecov, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, encaminhará o processo à Sufin/Gecob para instruí-lo com a documentação referente à cobrança administrativa.

4.7. A Sufin/Gecob, caso identificado o pagamento do débito, procederá à baixa da pendência no sistema de cobrança e remeterá os autos às áreas envolvidas para as providências que se fizerem necessárias.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO nº 001 /2011

03

- 4.8.** A Sufin/Gecob, caso a dívida não tenha sido liquidada no prazo previsto em contrato, instruirá o processo com a documentação relativa à cobrança administrativa, atualizará os débitos com base no INPC/IBGE, acrescido de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da emissão do TVN, e de multa contratual na proporção de 10%, calculada sobre o valor total do débito. Ato contínuo, incluirá o devedor no SIRCOI e no CADIN, nos termos da legislação vigente.
- 4.9.** O processo administrativo, em até 3 (três) dias úteis, será, pela Sufin/Gecob, encaminhado à Sureg da sede do devedor, objetivando a melhor instrução dos autos, o acionamento da garantia contratual e as medidas necessárias ao ajuizamento da ação com base na diferença apurada entre o valor do débito e o da garantia, se houver, o que se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.9.1.** Caso o devedor esteja sediado no Distrito Federal, após as diligências e instruções cabíveis pela Sureg responsável, o processo será enviado à Proge que, após análise, em até 3 (três) dias úteis, o submeterá à Presi para autorizar o ajuizamento da ação. A Presi, em até 2 (dois) dias úteis, devolverá o processo à Proge para as providências cabíveis e esta, em até 3 (três) dias úteis, se for o caso, procederá aos registros junto ao sistema de cobrança e encaminhará o processo ao serviço advocatício terceirizado ou a Subprocuradoria Judicial para, em até 10 (dez) dias úteis, promover o ajuizamento da ação judicial.
- 4.9.2.** Se o devedor estiver sediado em outros Estados da Federação, depois de instruído o feito e colhida a autorização do Superintendente Regional para propositura da demanda, encaminhará o processo à Prore que, em até 3 (três) dias úteis, procederá aos registros junto ao sistema de cobrança e providenciará a remessa ao serviço advocatício terceirizado que promoverá o ajuizamento da ação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o prazo prescricional. Na ausência de serviço terceirizado, a Prore, em até 10 (dez) dias úteis, promoverá a propositura da ação.
- 4.10.** Em caso de sinistro total, havendo pagamento da indenização, a Supad, no prazo de 5 dias úteis, comunicará à Sureg a quitação do sinistro, oportunidade em que esta emitirá Nota Fiscal transferindo o domínio da mercadoria sinistrada (salvados) à Seguradora.
- 4.11.** Em caso de sinistro total, não havendo pagamento por parte da seguradora, a Supad/Gepas encaminhará o processo à Proge para as providências dispostas no item 5 e seguintes desta Resolução, no que couber.
- 4.12.** Em caso de sinistro parcial, o produto que não for declarado sinistrado seguirá a rotina do que consta do item 4 e seguintes desta Resolução, enquanto que a porção sinistrada obedecerá aos trâmites disciplinados no item 3.4 e seguintes da presente Resolução.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO nº 001 /2011

04

5. DOS ENCAMINHAMENTOS E PROCEDIMENTOS DA COBRANÇA JUDICIAL

- 5.1. O processo enviado à Sureg, na forma do item 4.10, será encaminhado à Geope e à Gefad, para a juntada dos seguintes documentos:
- 5.1.1. Contrato(s) de Depósito, Termo de Adesão e respectivo(s) Termo(s) Aditivo(s) que acobertou(aram) o(s) estoque(s) sobre os quais foi constatada a perda/desvio, celebrado(s) com a empresa armazenadora ou Regulamento de Armazenagem no caso de ausência de contrato.
 - 5.1.2. Termo(s) de nomeação de fiel(is) depositário(s) do estoque contratado, desde o início do depósito até o registro da perda/desvio.
 - 5.1.3. Warrant(s) e respectivo(s) Conhecimento(s) de Depósito ou Recibo(s) de Depósito.
 - 5.1.4. Mapeamento do estoque relativo ao TVN emitido pela equipe de Fiscalização ou justificativa para a não emissão.
 - 5.1.5. Espelho de Notas Fiscais Eletrônicas de Entrada (aquisição, transferência, movimentação e/ou devolução) e de Saída (venda, transferência, movimentação e/ou devolução) e Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.
 - 5.1.6. Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Classificação que documenta(m) a perda de qualidade.
 - 5.1.7. Os documentos produzidos pela Conab poderão ser autenticados pelo próprio empregado, nos termos do que disciplina o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 – DOU de 10/9/1979.
 - 5.1.8. Após instruir o processo, a Sureg o enviará à Prore que acionará a garantia contratual e adotará as demais providências cabíveis, observados os seguintes parâmetros:
- 5.2. Suficiência da documentação catalogada para a instrução judicial (CPC arts. 282 e 283).
- 5.2.1. Análise do custo-benefício da ação sob os seguintes aspectos:
 - 5.2.1.1. Se incerto e não sabido o endereço do devedor, em face do custo da citação por edital, cujo valor será diligenciado perante a Justiça Federal, Imprensa Nacional e jornais locais, pelo responsável pela análise.
 - 5.2.1.2. Débito de pequeno valor, nos moldes do que dispõem as Leis nºs 9.430/96, 9.469/97, 11.941/2009, Decreto nº 3.000/99.

60.000/054



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO nº 001 /2011

05

- 5.3. Após todas as diligências, e permanecendo a documentação incompleta, os documentos faltantes e os motivos que impossibilitaram a sua coleta deverão ser noticiados pela Prore à Sureg, que adotará as providências imediatas e decorrentes para sanar essa falta.
- 5.4. Protocolizada a petição da ação judicial, a Proge/Prore, além de juntar cópia da petição inicial ao processo administrativo, deverá alimentar os sistemas de cobrança informatizado da Conab e o de controle de processos judiciais, providenciando a respectiva abertura do processo administrativo de cada demanda judicial (PAPJ).
- 5.5. Após a abertura do PAPJ, os processos administrativos de cobrança administrativa serão encaminhados à Unidade de cobrança administrativa, para conhecimento e registros acerca das providências adotadas, encaminhando-o ao arquivo geral da Sureg/Matriz, objetivando a sua guarda e devida conservação.

6. DA PERDA QUALITATIVA

6.1. Alteração de Qualidade Dentro da Escala de Tipos

- 6.1.1. O processo visando apurar a alteração de qualidade do produto, dentro da escala de tipos, será autuado na Sureg em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.1.2. A perda do valor será quantificada pela Sureg, levando em consideração a variação do ágio e deságio constante da tabela de preços mínimos do produto, em vigor na data da **caracterização da ocorrência pela fiscalização**.
- 6.1.3. Autuado o processo e quantificado o deságio, os autos serão encaminhados a Suope/Gefoc que, em até de 2 (dois) dias úteis, após ratificação dos cálculos, o encaminhará à Sufin/Gecob para providenciar a cobrança, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, junto ao armazenador.
- 6.1.4. O prazo para o armazenador pagar o valor do deságio apurado será o constante do Contrato de Depósito firmado com a Conab.

6.2. Produto Fora do Padrão ou Fora do Tipo

- 6.2.1. Com relação aos produtos e/ou embalagens caracterizados como fora do padrão ou fora do tipo, adotar-se-á o procedimento definido nos itens 4.4 a 4.8 (conferir referência) desta Resolução.
- 6.2.2. Não ocorrendo a indenização nos prazos previstos no contrato de depósito, a Conab poderá proceder à alienação do produto depositado, após consulta formal ao devedor; consulta essa que será realizada pela Sureg.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO nº 001/2011

06

6.2.3. Depois de ofertado o produto no mercado por até 2 (duas) vezes, em semanas sucessivas, no caso de venda, deverá ser promovida de imediato a cobrança do deságio à DEPOSITÁRIA, se houver, pela diferença entre o valor sobre o qual foi calculada a Sobretaxa do dia da constatação da depreciação do produto e/ou embalagem e o valor apurado por ocasião da venda parcial ou total do estoque, corrigido monetariamente, se for o caso.

6.2.4. Caso não se concretize a venda do produto, a DEPOSITÁRIA deverá ser comunicada, de imediata, pela Sureg.

6.3. Produto Desclassificado/Embalagem Imprestável

Caracterizada a desclassificação do produto/embalagem deverá ser providenciada a cobrança integral com base no valor da sobretaxa do dia da constatação da ocorrência, concedido prazo para o devedor indenizar a Conab nos exatos moldes do que restar estabelecido no contrato de depósito.

6.4. Caso não haja a liquidação da dívida em qualquer das situações referentes a perda de qualidade, deverão ser adotadas as providências previstas nos itens 4.9, 4.10 e 5 (conferir referencia) da presente Resolução.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento desta Resolução implica a responsabilização do agente, que será precedida do devido procedimento disciplinar, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis.

8. DA APLICABILIDADE

Os procedimentos em curso de imediato passarão a ser regidos por esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando a Resolução nº 17, de 25/07/2002, e as disposições em contrário.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente